



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

### **RESPOSTA TÉCNICA**

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juíz de Direito Dra. Regina Célia Silva Neves

**PROCESSO Nº.:** 0338170101731

**SECRETARIA:** Juizado Especial da Fazenda Pública

**COMARCA:** Itaúna

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** SCAP

**IDADE:**20

**PEDIDO DA AÇÃO:** procedimento cirúrgico de crosslinking corneano com implante de anel Intraestromal e o exame Pentacam semestralmente

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** H186

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:**O procedimento de crosslinking corneano foi indicado para impedir a piora progressiva da doença e o implante de anel intraestromal para a melhoria da qualidade de visão

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 17890

#### I – CONSIDERAÇÕES

Ceratocone

O ceratocone é uma doença da córnea de etiologia discutida, hereditária, que acomete o adolescente ou adulto jovem e se caracteriza por um afinamento e deformação progressiva desta membrana, levando ao aparecimento de miopia e elevado grau de astigmatismo irregular e acentuada baixa da acuidade visual. Os sintomas apresentados pelo paciente no início da doença são desconforto visual, dor de cabeça, fotofobia, baixa da acuidade visual e troca freqüente das lentes dos óculos. Nas fases mais adiantadas a correção visual com óculos já não resolve e as lentes de contato passam a ser a opção para correção da visão. Entretanto a tolerância às lentes é baixa e a adaptação às mesmas é difícil e às vezes, impossível. O ceratocone tem



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

associação freqüente com alergia e o prurido ocular pode ser o gatilho que desencadeia a doença.

### Pentacam

A tomografia computadorizada de córnea (também denominada PENTACAN) é um exame que avalia a córnea de forma detalhada, através de cortes mínimos, em toda a sua espessura. Deve substituir a paquimetria e topografia corneana na avaliação pré-operatória de cirurgias refrativas. É indicado quando há dúvidas se o paciente apresenta astigmatismo irregular ou ceratocone incipiente. Este exame permite uma análise da câmara anterior do globo ocular em 3 dimensões. A avaliação da curvatura anterior e posterior da córnea fornece dados importantes para avaliação do poder efetivo da córnea e planejamento das opções de tratamento para diversas patologias oftalmológicas.

## **II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Considerando a existência da Portaria nº 30/SCTIE/MS, de 20 de setembro de 2016, gostaria de saber se procedimento de crosslinking corneano com implante de anel Intraestromal e o exame Pentacam é disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, para tratamento de ceratocone.

### **Resposta:**

De acordo com a portaria o procedimento crosslinking é disponibilizado pelo SUS através da Secretaria Estado da Saúde (SES) por trata-se de procedimento média/alta complexidade. Também de acordo com a portaria o procedimento crosslinking é excludente com o procedimento implante intraestromal ( “Excludente com o procedimento 04.05.05.014-3-Implante intraestromal. Incluiu colírio necessário ao procedimento.” ). Para realização do crosslinking é necessário realizar previamente Pentacam e também está disponível no SUS.

De acordo com diretrizes para tratamento de ceratocone deve-se utilizar primeiramente o anel intraestromal ; observar a evolução do caso. Caso não



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

apresente melhora realizar crosslinking. A lente intraestromal só devera ser utilizada após período de evolução ( 6 meses a um ano) se a acuidade visual não ficar adequada com uso de óculos. A realização de Pentacam devera ser indicada de acordo com a evolução do caso. Está indicado 6 meses após o procedimento ( seja anel intraestromal ou crosslinking) para avaliar resultado da intervenção e posteriormente somente se necessário de acordo com evolução do caso.

### **III – REFERÊNCIAS:**

Portal CNJ

Portal do CONITEC

<http://sigtap.datasus.gov.br/>

<http://www.ebserh.gov.br/web/hc-ufmg>

### **IV – DATA:** 16/11/2017

CEMED NATJUS

ANEXO I

### **PORTARIA Nº 486, DE 6 DE MARÇO DE 2017**

*Fica aprovado, o Protocolo de  
Uso da radiação para cross-  
linking corneado no tratamento  
do ceratone.*

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Relatório de Recomendação nº 225 - Setembro/2016, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando a Portaria nº 30/SCTIE/MS, de 20 de setembro de 2016, que torna pública a



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: [cemed.natjus@tjmg.jus.br](mailto:cemed.natjus@tjmg.jus.br)

decisão de incorporar o cross-linking corneano para o tratamento do ceratocone no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS, do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS), do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, disponível no sítio: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas), o Protocolo de Uso da radiação para cross-linking corneano no tratamento do ceratocone.

Parágrafo único. O Protocolo de Uso de que trata este artigo, que contém o conceito geral do ceratocone, sinais e sintomas, critérios de diagnóstico, tratamento, técnica utilizada, indicação e contra indicação e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no anexo desta Portaria.

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 04.05.05.040-2- Radiação para cross-linking corneano, conforme a seguir:

Procedimento:	04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARACROSS-LINKING CORNEANO
Descrição:	Consiste na técnica utilizada para o fortalecimento do tecido corneano. É realizada pela aplicação de radiação ultravioleta à superfície corneana, previamente tratada com colírio, com ou sem remoção do epitélio corneano, com o objetivo de reduzir ou mesmo paralisar a progressão do afinamento corneano que ocorre nos casos de ceratocone. Excluído com o procedimento 04.05.05.014-3-Implante intraestromal. Inclui colírio necessário ao procedimento.
Instrumento de registro:	02- BPA (individualizado)03- AIH (procedimento principal)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade de Atendimento:	01- Ambulatorial 02- Hospitalar03- Hospital -Dia
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de permanência	1
Quantidade máxima	1
Pontos	150



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

Sexo	Ambos
Idade mínima	15 anos
Idade máxima	45 anos
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 292,72
Valor Hospitalar(SH):	R\$ 291,08
Valor do Serviço profissional (SP)	R\$ 81,64
Valor Hospitalar Total:	R\$ 372,72
CBO:	225265
CID:	H18.6 - Ceratocone
Leito:	01 - Cirúrgico09 - Leito dia/cirúrgicos
Serviço / Classificação:	131- Serviço de Oftalmologia 033 - Tratamento cirúrgico do aparelho da visão
Atributo complementar:	Inclui valor de anestesia
Renases	164 - Cirurgia do aparelho da visão

Art. 4º O procedimento 04.05.05.040-2 - RADIAÇÃO PARA CROSS-LINKING CORNEANO a ser incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS é excludente com o procedimento 04.05.05.014-3-Implante intraestromal.

Art.. 5º Os recursos orçamentários necessários à implementação do procedimento 04.05.05.040-2 RADIAÇÃO PARA CROSSLINKING CORNEANO, incluído por esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585. Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO**

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**